



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI MUNICIPAL Nº 0347/2010,

DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE
EXERCÍCIO EM FAVOR DOS MOTORISTAS
E OPERADORES DE MÁQUINAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar uma gratificação denominada de RISCO DE VIDA aos MOTORISTAS, TRATORISTAS e OPERADORES DE MÁQUINAS da Prefeitura Municipal, em pleno exercício funcional.

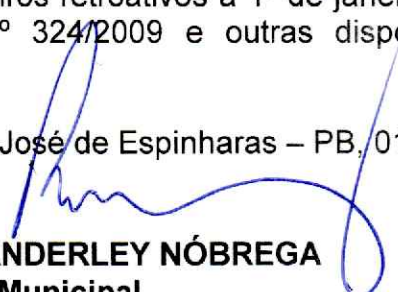
Art. 2º. A “Gratificação de “RISCO DE VIDA” instituída nesta Lei, será no percentual de 65% do seu vencimento básico do beneficiado, por cada mês trabalhado como motorista, tratorista ou operador de máquina em serviço do Município.

Art. 3º. O motorista, tratorista ou operador de máquina contratado temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída nesta Lei.

Art. 4º. O motorista, tratorista ou operador de máquina, designado para outros serviços, que não atue diretamente no exercício das funções antes enumeradas, não terá direito a percepção da GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA criada na presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010, ficando revogada a Lei Municipal nº 324/2009 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, 01 de fevereiro de 2010.


RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
Lei Municipal nº 216/2001 – de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas, 02 de fevereiro de 2010.

Tiragem desta edição: 05 exemplares



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI MUNICIPAL Nº 0347/2010, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO
DE EXERCÍCIO EM FAVOR DOS
MOTORISTAS E OPERADORES DE
MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOSÉ DE ESPINHARAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O **Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar uma gratificação denominada de **RISCO DE VIDA** aos **MOTORISTAS, TRATORISTAS e OPERADORES DE MÁQUINAS** da Prefeitura Municipal, em pleno exercício funcional.

Art. 2º. A “Gratificação de **RISCO DE VIDA**” instituída nesta Lei, será no percentual de 65% do seu vencimento básico do beneficiado, por cada mês trabalhado como motorista, tratorista ou operador de máquina em serviço do Município.

Art. 3º. O motorista, tratorista ou operador de máquina contratado temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída nesta Lei.

Art. 4º. O motorista, tratorista ou operador de máquina, designado para outros serviços, que não atue diretamente no exercício das funções antes enumeradas, não terá direito a percepção da **GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA** criada na presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2010, ficando revogada a Lei Municipal nº 324/2009 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas – PB, 01 de fevereiro de 2010.

RICARDO VILAR WANDERLEY NÓBREGA
Prefeito Municipal